



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.198.517 - RS (2010/0108015-9)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A E OUTRO
ADVOGADOS : EDUARDO MARIOTTI E OUTRO(S)
ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ERVY CECATTO
ADVOGADO : VICTOR HUGO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULAS 05 E 07/STJ.

1. Ausente o prequestionamento da matéria recursal, inviável o seu conhecimento nesta sede, nos termos das súmulas 282 e 356/STF.

2. A elisão das conclusões do aresto impugnado demandaria o revolvimento dos elementos de convicção dos autos, soberanamente delineados pelas instâncias ordinárias, providência vedada nesta sede especial a teor das súmulas 05 e 07/STJ.

3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 14 de agosto de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.198.517 - RS (2010/0108015-9)

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A E OUTRO
ADVOGADOS : EDUARDO MARIOTTI E OUTRO(S)
ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ERVY CECATTO
ADVOGADO : VICTOR HUGO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Trata-se de agravo regimental manejado por BANCO SANTANDER BANESPA S/A e outro contra decisão assim sintetizada:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. MÁ APRECIÇÃO DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. REALINHAMENTOS SALARIAIS. JUROS MORATÓRIOS CORREÇÃO MONETÁRIA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO. SÚMULA 83/STJ. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

As razões do pedido, requereram a reconsideração da decisão agravada, sustentando a inaplicabilidade das súmulas 05 e 07/STJ, bem como a *"inexistência de solidariedade entre o agravante e a entidade de previdência complementar"*. (fls. 1.087)

No mais, repristinaram a tese do recurso especial de ausência da obrigação de estender ao empregados inativos os realinhamentos salariais concedidos aos funcionários em atividade. (fls. 1.088/1.095)

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.198.517 - RS (2010/0108015-9)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Eminentes Colegas, a irresignação não merece acolhida.

De início, ausente o prequestionamento da matéria relativa à inexistência de solidariedade entre o agravante e a entidade de previdência complementar, porquanto não apreciada pelo *decisum* recorrido, já que não ventilada nas razões do especial, sendo inviável o seu conhecimento nesta sede, nos termos das súmulas 282 e 356/STF.

Outrossim, no que tange ao inconformismo dos recorrentes acerca do direito do autor aos realinhamentos salariais, com base em aumentos concedidos aos funcionários em atividade, não merece trânsito o especial.

De fato, a conclusão do Tribunal local deriva da interpretação das cláusulas do estatuto da entidade previdenciária, de modo que aferir a natureza das verbas pleiteadas e sua extensão aos inativos demanda nova exegese do avençado, bem como o revolvimento das provas e circunstâncias fáticas delineadas nas instâncias ordinárias, providências vedadas em sede especial, a teor das Súmulas 5 e 7 desta Corte. Confira:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - PREVIDÊNCIA PRIVADA - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA COMUM ESTADUAL - PRECEDENTES - RESSALVA DO PONTO DE VISTA DO RELATOR - ABONO ÚNICO - NATUREZA JURÍDICA DA VERBA - EXTENSÃO AOS INATIVOS - DESEQUILÍBRIO ATUARIAL - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7 DO STJ - RECURSO IMPROVIDO.

(AgRg no AREsp 2.884/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/06/2011, DJe 14/06/2011)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0108015-9

AgRg no
REsp 1.198.517 / RS

Números Origem: 101494301 10502240478 70013418900 70016256349

EM MESA

JULGADO: 14/08/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A E OUTRO
ADVOGADOS : EDUARDO MARIOTTI E OUTRO(S)
ISABELA BRAGA POMPILO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ERVY CECATTO
ADVOGADO : VICTOR HUGO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A E OUTRO
ADVOGADOS : EDUARDO MARIOTTI E OUTRO(S)
ISABELA BRAGA POMPILO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ERVY CECATTO
ADVOGADO : VICTOR HUGO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrighi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.